LEI N° 6151, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Institui a Medalha "Jovem Cientista Sumareense" no âmbito do Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudú Lima).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica instituída Medalha "Jovem Cientista Sumareense", a ser concedido aos estudantes das Escolas da Rede de Ensino Municipal e Estadual no âmbito do Município de Sumaré.
- **Art. 2º -** Os estudantes a serem agraciados com o prêmio de que trata o artigo anterior serão selecionados em concurso de trabalhos científicos promovidos nas escolas Municipais e Estaduais.
- **Art. 3º -** Os trabalhos selecionados serão julgados pôr uma comissão Especial composta por representantes dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria Municipal de Educação.
 - II Secretaria Estadual de Educação.
 - III Câmara Municipal de Sumaré
 - IV Professores que domina a disciplina ciências.
- **Art. 4°** Serão selecionados os três melhores trabalhos científicos da Rede Municipal e da Rede Estadual de Educação, classificando-se, os seus autores de acordo com a decisão da comissão especial que dispõe o art.3° desta lei, a qual caberá decidir democraticamente a ordem classificatória nas posições de 1°, 2° e 3° colocados.
- **Art. 5° -** A premiação consistirá de uma medalha e deverá conter o Brasão do Município de Sumaré sendo confeccionado especialmente para esta homenagem.
- **Parágrafo Único** Poderá os organizadores incrementar a premiação com troféus e/ou outros de sua preferência, ficando a organização com a responsabilidade de dar a publicidade necessária visando atingir toda a rede municipal e estadual de educação da comarca de Sumaré.
- **Art. 6º -** Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parcerias pública ou privada, para realização desta premiação.

LEI Nº 6151/2019 FOLHA Nº 02

Art. 7º - A entrega das medalhas será feita logo após a Classificação elaborada pela comissão composta no artigo. 3º da presente lei, resguardando a sua entrega dentro do ano letivo em que foram definidos os trabalhos científicos conforme preceitua o artigo. 2º da presente lei.

 $\mathbf{Art.~8^o}$ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de março de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de março de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 4.349/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ